



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Resolução nº 002/2023

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 137, parágrafo 1º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão (<https://cmamarante.ma.gov.br/>), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 4º - A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão conterá:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

- I - o Brasão do Município;
- II- o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão;
- e,
- IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será realizada pelo Poder Legislativo, através do setor de Comunicação e da Coordenadoria de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Legislativo.

§ 3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º - As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - Compete à unidade, ente ou poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no **caput** deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 10 - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 11 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão serão coordenadas pelo setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.

§ 1º - Compete ao setor de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão no Portal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12 - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, aos 23 dias de agosto de 2023.

Bráulio da Silva Batalha

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão /MA
Biênio 2023/2024